



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Educação.

INCLUSÃO SOCIAL E AMPLIAÇÃO DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR ATRAVÉS DA LEI DE COTAS SOCIAIS E APOLÍTICA NACIONAL DE ASSITÊNCIA ESTUDANTIL: ANÁLISES A PARTIR DO CASO DA FURG - CÂMPUS SANTA VITÓRIA DO PALMAR

Elisa Fernandes Neves¹

Ednéia Mayer Schmidt²

Priscila Soares Pepe³

Carla Isabel de Oliveira Marinho e Silva⁴

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os dados referentes ao processo seletivo 2018/01, da Universidade Federal do Rio Grande - Campus Santa Vitória do Palmar. Nessa vertente, consideramos alguns aspectos envolvendo a Política Nacional de Assistência Estudantil realizando uma breve análise sobre esses dados e confrontando com a atual conjuntura política da educação superior no Brasil.

Palavras-Chave: Inclusão Social, Ingresso e Permanência, Educação Superior.

Abstract: The present work aims to analyze the data referring to the 2018/01 selection process, of the Federal University of Rio Grande - Santa Vitória do Palmar Campus. In this section, we consider some aspects involving the National Policy on Student Assistance, conducting a brief analysis of these data and confronting the current political situation of higher education in Brazil.

Keywords: Social Inclusion, Admission and Permanence, Higher Education.

Introdução

Numa breve retomada da última década do século XX e início do novo milênio, podem-se recordar mudanças significativas na oferta de vagas, cursos e números de Instituições de Ensino Superior (IES) em nosso país. Essa expansão no acesso à educação superior tem intensificado a necessidade do empenho por uma melhoria da qualidade e da igualdade no ensino superior. Nesse sentido, governos e especialistas na área têm sido desafiados a comporem políticas públicas que cooperem com o crescimento e desenvolvimento digno para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral.

O processo de expansão e criação de novos cursos a partir do caso da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) ocorreu através do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Esse programa fomentou

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Católica de Pelotas, E-mail: carlamarinho@furg.br.

² Estudante de Pós-Graduação, Universidade Católica de Pelotas, E-mail: carlamarinho@furg.br.

³ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Católica de Pelotas, E-mail: carlamarinho@furg.br.

⁴ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Católica de Pelotas, E-mail: carlamarinho@furg.br.

e tornou possível, em larga escala, que a FURG retomasse seu processo de desenvolvimento, estendendo a inclusão dos estudantes à educação superior. Nesse sentido, a universidade estendeu as suas ações criando três novos campi nos seguintes municípios: Santo Antônio da Patrulha, localizado na região metropolitana do Rio Grande do Sul; São Lourenço do Sul, na região sul do estado; e Santa Vitória do Palmar (SVP), que situa-se no extremo sul do Brasil, próxima à fronteira com o Uruguai, sendo este último objeto da presente análise.

A FURG prevê a inclusão social como princípio norteador das ações educativas da Universidade. Deste modo, reafirma a preocupação e o compromisso com a democratização e o fomento da equidade de condições de acesso ao conhecimento e de permanência de alunos em situação de vulnerabilidade social. Tal princípio é aplicado nos mais diversos níveis de ensino, reconhecendo os limites e deficiências humanas como novas potencialidades criadoras de aprendizagem, na busca da formação cidadã, na defesa da democracia e do direito à diferença.

No plano dos direitos humanos, da universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos, o respeito pela diferença implica em promoção. Segundo (PIOVESAN, 2005), os grupos minoritários - afro-descendentes, mulheres, pessoas do meio rural, portadores de necessidades especiais – devem ser vistos nas especificidades de sua condição social, garantindo-lhes o direito à diferença, qual seja, atenção especial.

Nesse sentido, a FURG, assume seu papel e faz a sua parte, promovendo o acesso de parcela dos segmentos sociais supracitados ao seu sistema de ensino superior e conseqüentemente, mobilizando-se para que a permanência do aluno seja concretizada através da concessão de auxílios transporte, alimentação, creche e moradia.

Destacamos que o acesso aos meios para a permanência dos alunos no ensino superior é um desafio na conjuntura atual, onde a questão social se apresenta como um entrave para a promoção desses direitos. A assistência estudantil é definida por princípios que buscam nortear ações que promovam o acesso, a permanência e a conclusão dos estudantes, enfocando a perspectiva da inclusão social e formação plena, sendo a educação um direito humano fundamental.

A proposta de estudo desse trabalho está baseada no marco legal da Constituição Federal de 1988, art. 206, premissa indiscutível para a elaboração de políticas públicas, e a Lei de Diretrizes e Bases, art. 3º, que asseguram as condições para o acesso e permanência no sistema educacional brasileiro. Nessa vertente, engajados na proposta da assistência estudantil do ensino superior, vamos nos embasar no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, via portaria 39 do Ministério da Educação (Brasil, 2007),

que em 2010 foi transformada em Decreto Presidencial nº 7234/2010 e na Lei de Cotas 12.711 de 29 de agosto de 2012.

1–Ações do Serviço Social na Assistência Estudantil

O caráter das ações do Serviço Social na assistência estudantil tem como objeto o alcance da formação universitária em sua totalidade, buscando a igualdade social e o acesso a uma educação superior com excelência. Visa também a superação das adversidades, estruturais e individuais, na promoção da cidadania em sua dimensão socioeducativa, sendo atividades que buscam o acesso aos direitos ao ingresso através da Lei de Cotas Sociais (Lei 12711 de 29/08/2012) e Política Nacional de Assistência Estudantil.

Essas políticas públicas de ingresso e apoio sócio-assistenciais aos estudantes de nível superior devem trabalhar concomitantes, interagindo como instrumento de fruição da cidadania.

Parafraseando Raasch (2012)⁵ as ações da Política de Assistência Estudantil devem ser definidas e executadas pela própria instituição de ensino, tendo a necessidade de serem avaliadas constantemente para alcançar o objetivo de transformar a realidade por meio da prestação de serviços que sejam eficientes, tanto para seu público-alvo como também para a comunidade.

Sendo assim, as políticas públicas devem ter procedimentos que traduzem as necessidades locais com foco principal na inclusão social. Vasconcelos (2010:401)⁶ cita: *“a assistência estudantil tem como finalidade prover os recursos necessários para a transposição dos obstáculos e superação dos impedimentos ao bom desempenho acadêmico(...).”*

1.1 - Lei de Cotas 12.711 de 29 de agosto de 2012.

No dia 29 de agosto de 2012 foi sancionada a lei nº 12.711, conhecida como a Lei das Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. A referida lei estabelece que 50% das vagas ofertadas nos cursos de universidades e institutos federais devem ser reservadas para

⁵ RAASCH, Ronaldo. A gestão da política de assistência estudantil em uma universidade pública na perspectiva de seus estudantes. In: SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS, 15., 2012, São Paulo. Anais eletrônicos. São Paulo: FGV, 2012. Sessão 37. Disponível em www.simpoi.fgvsp.br/arquivo/2012/site/index.cfm?FuseAction=dsp.programacao. Acesso em: 16 out. 2018.

⁶ VASCONCELOS, Natália Batista. Programa Nacional de Assistência Estudantil: uma análise da evolução da assistência estudantil ao longo da história da educação superior no Brasil. Revista da Católica, Uberlândia, v. 2, n. 3, p. 399-411, jan./jun., 2010.

alunos oriundos do ensino público, que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme o Art. 1º (BRASIL, 2012, p. 1)

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Sendo assim, observa-se que o governo federal busca por força da lei garantir o ingresso de pessoas historicamente excluídas nos processos seletivos das instituições federais. Deste modo, a distribuição de vagas se dá de forma proporcional à quantidade de vagas ofertadas por curso e turnos pela instituição, sendo 50% reservadas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda.

Para ser considerado apto a ingressar em uma vaga de cotista, o candidato deve fazer a escolha de um dos seguintes procedimentos: a) comprovar que estudou integralmente o ensino médio em escola pública; b) autodeclarar ser pertencente à etnia indígena ou de cor preta ou parda; c) comprovar possuir renda igual ou menor a 1,5 salários mínimos per/capita. Cabe salientar que a comprovação de renda na fase de inscrição nas vagas é autodeclarada, mas no ato da matrícula o aluno deve apresentar documentos comprobatórios da renda. Já o ingresso como preto, pardo ou indígena exige somente a auto-declaração de raça, bem como é realizada em outras políticas de ações afirmativas no Brasil.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (BRASIL, 2012, p. 1)

É necessário lembrar que antes da aprovação da Lei 12.771, 40 das 58 universidades federais já praticavam alguma modalidade de ação afirmativa, dentre elas: cotas, bônus, reserva de sobrevagas e processos seletivos especiais, que tinham como escopo beneficiar grupos heterogêneos, entre eles alunos egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, deficientes físicos, quilombolas, pessoas de baixa renda, mulheres negras, refugiados políticos, beneficiários de reforma agrária, entre outros.

Nesse contexto, verifica-se que um dos impactos mais perceptíveis da Lei das Cotas é o acréscimo de 18 universidades federais que passaram a possuir programas de ações

afirmativas (GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA, 2013). Antes da lei ser sancionada, aproximadamente 31% das universidades federais não possuíam qualquer política de inclusão, e com a lei este cenário foi modificado através da obrigatoriedade da implementação de políticas dessa natureza. Outro impacto interessante é que até a sanção da lei as 40 universidades que possuíam diferentes procedimentos de ações afirmativas passaram a adotar uma política de ações afirmativas unificada e padronizada.

Deste modo, a lei federal propõe uma ruptura na resistência presente as universidades em reservar vagas destinadas para pretos, pardos e indígenas. Com a criação dessa lei os grupos pertencentes às classes sociais mais pobres sejam inclusos em uma educação de nível superior. Com esse intuito, a lei estipula o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República como responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da política proposta, como descrito no Art. 6º da lei:

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

De acordo com a legislação, as instituições deveriam implementar no mínimo 25% da reserva de vagas já no primeiro ano com as novas regras. Os institutos federais teriam a partir da data de publicação da lei, que cumprir a lei de forma gradual até o prazo de 2016 para se adaptarem integralmente ao disposto na Lei.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Cabe salientar que no Art. 7º a Lei das Cotas recomenda que o programa de acesso ao ensino superior para pretos, pardos e indígenas seja revisado no prazo de 10 anos. Tal proposição demonstra claramente uma preocupação do governo federal com os possíveis impactos gerados pela lei.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes

pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

1.2 – Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES

O edital publicado em 2018/01 pela a Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

São ofertados os seguintes Auxílios:

- Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, aos estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santa Vitória do Palmar-SVP e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013). O valor deste auxílio é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais;
- Auxílio Alimentação Pecuniário: o auxílio alimentação será pecuniário, durante o período letivo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- Auxílio Transporte Pecuniário: o auxílio transporte será pecuniário, durante o período letivo, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus de Santa Vitória do Palmar-SVP.
- Auxílio Infância: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses;

2 - FURG Câmpus Santa Vitória do Palmar

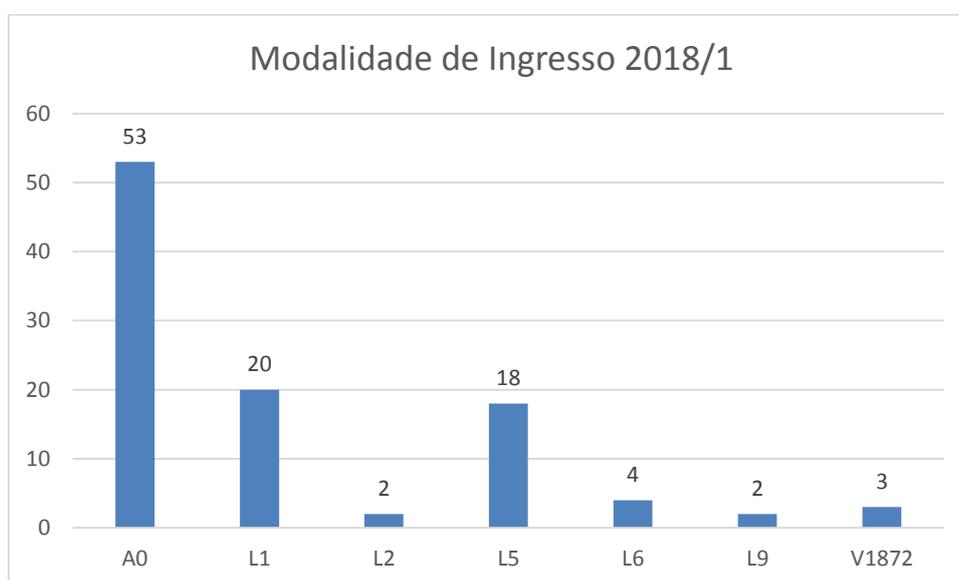
A pesquisa foi realizada no município de Santa Vitória do Palmar, que possui uma área de 5.244,18 km² distante 436 km da capital do estado do Rio Grande do Sul, conforme dados do IBGE. Sua população estimada em 2014 era 31.524 habitantes. A renda municipal provém principalmente do setor agropecuário, através do cultivo do arroz e estrutura-se com base na propriedade fundiária.

Atualmente, o Campus SVP oferece os seguintes cursos: Bacharelado em Turismo Binacional (35 vagas), Bacharelado em Hotelaria (45 vagas), Tecnologia em Eventos (45 vagas), Bacharelado em Comércio Exterior (45 vagas), Bacharelado em Relações Internacionais (45 vagas).

No processo de seleção em 2018/1 foram oferecidas 215 vagas, e houve 103 alunos inscritos. Sendo assim, somente 47,90% das vagas foram preenchidas.

Neste edital, 81 alunos solicitaram os auxílios, ou seja, 78,64% dos ingressantes 2018/1 buscaram a Política de Assistência Social da PRAE – Campus Santa Vitória do Palmar.

Gráfico 1: Modalidade de ingresso na Universidade.



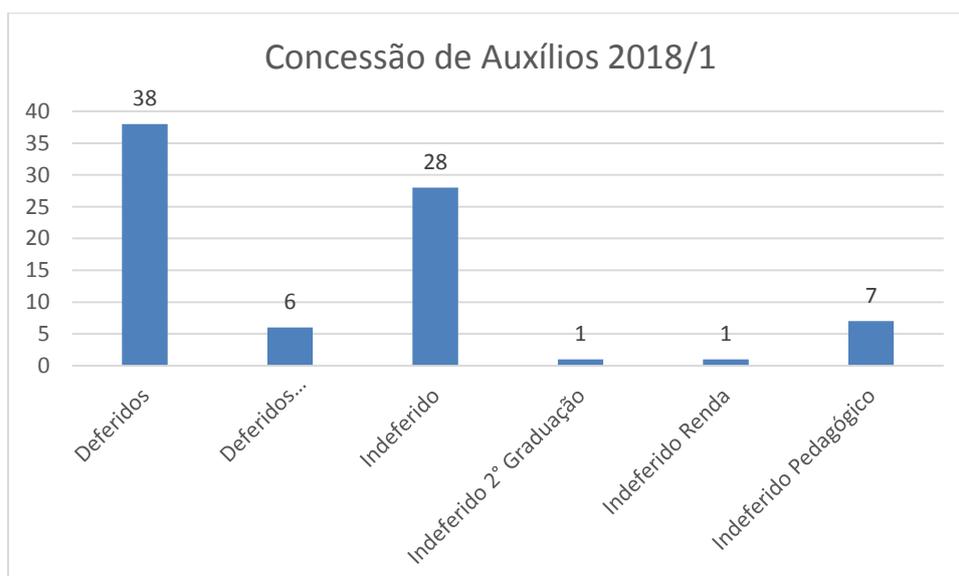
Fonte: Dados obtidos do edital de inclusão 2018/1 da Universidade Federal do Rio Grande – Campus Santa Vitória do Palmar

O gráfico acima apresenta a modalidade de ingresso na Universidade Federal do Rio Grande - Campus Santa Vitória do Palmar: 53 alunos ingressaram em A0 - Ampla concorrência; 20 alunos na modalidade L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei N° 12.711/2012); 2 alunos na modalidade L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei N° 12.711/2012); 18 alunos na modalidade L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); 4 alunos na modalidade L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado

integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); 2 alunos na modalidade L9 - Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei N° 12.711/2012); 3 alunos na modalidade V1872 - Candidatos com deficiência –PROAAf (Programa de Ações Afirmativas).

A pesquisa mostra que houve 50 alunos ingressantes na universidade, representando 48,53% das vagas preenchidas pelas cotas, ou seja, apresenta como uma ferramenta fundamental na garantia do direito ao acesso nas universidades públicas no Brasil, conforme o historiador Roberto Freire (2003) o princípio das cotas é uma ferramenta relevante para ampliar direitos, fortalecer a cidadania e o edifício democrático nacional.

Gráfico 2: Concessão de Auxílios

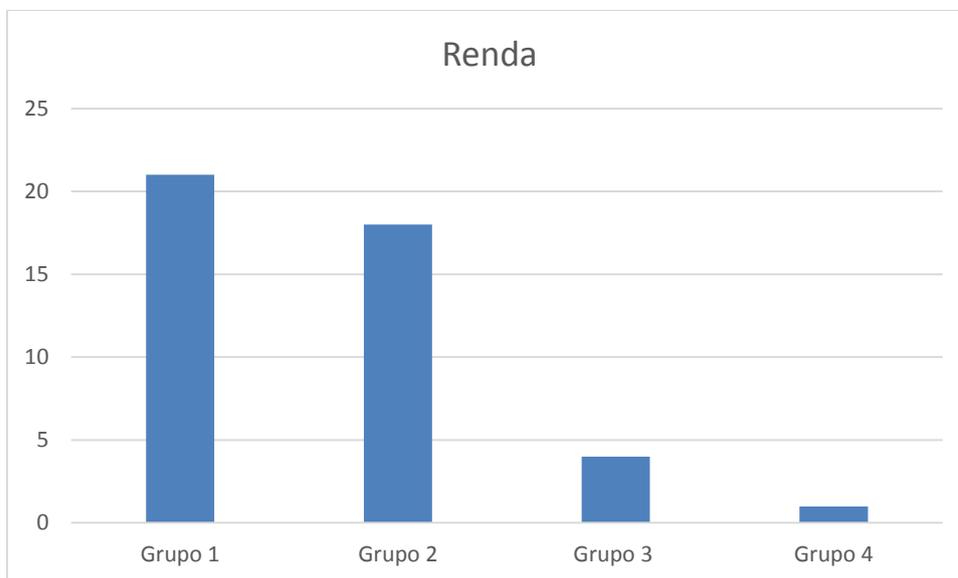


Fonte: Dados obtidos do edital de inclusão 2018/1 da Universidade Federal do Rio Grande – Campus Santa Vitória do Palmar

O gráfico 1 apresenta a concessão de auxílios para alunos do Campus SVP: 38 alunos foram deferido, um ou mais dos auxílios solicitados; 06 deferido com acompanhamento pedagógico, um ou mais dos auxílios solicitados, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico; 28 indeferidos, de acordo com a análise social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações; 01 indeferido renda, a análise social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita; 7 indeferido pedagógico, não cumpriu algum dos

critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos.

Gráfico 3: Rendados alunos



Fonte: Dados obtidos do edital de inclusão 2018/1 da Universidade Federal do Rio Grande – Campus Santa Vitória do Palmar

O gráfico 2 apresenta a modalidade de renda, dividida em quatro grupos: 21 alunos com renda per capita até meio salário mínimo – G1; 18 alunos com renda per capita de até um salário mínimo – G2; 4 alunos com renda per capita de um salário mínimo e meio – G3; 1 aluno com renda superior de um salário mínimo e meio – G4.

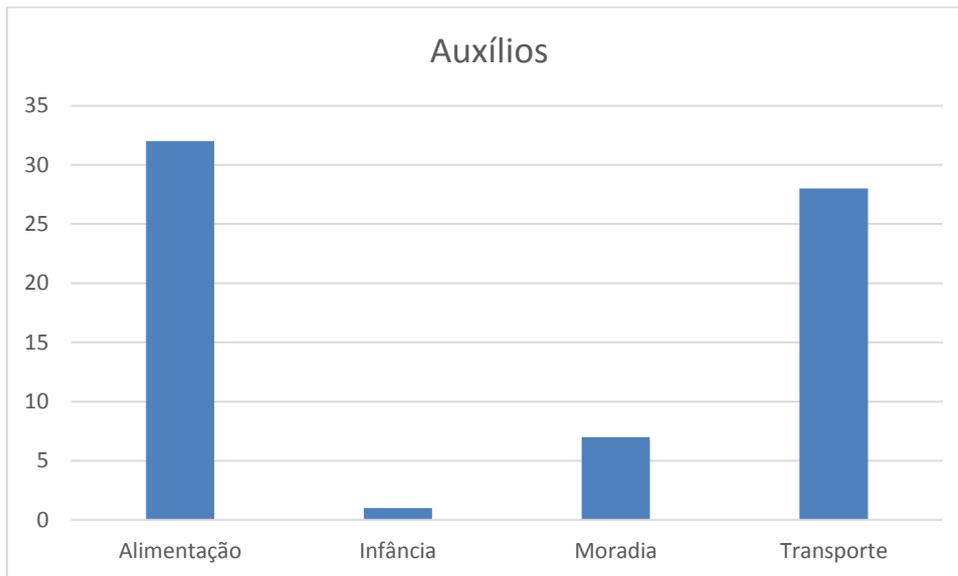
É evidente que a Política de Assistência Social realizada na FURG no Campus de SVP é destinada aos alunos mais vulneráveis, com objetivo de permanência do estudante dentro da universidade, pois os aspectos socioeconômicos são fatores decisivos na decisão de evadir. Assim se apresenta mais sensível para aqueles alunos em situação mais vulnerável.

Dessa forma, a Política de Assistência Social está em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior. O plano tem como objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

Para garantir a permanência do estudante, o PNAES oferece: assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio

pedagógico. As ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa. O critério de seleção é o perfil socioeconômico dos estudantes, além de critérios estabelecidos de acordo com a realidade de cada instituição.

Gráfico 4: Auxílios concedidos



O gráfico 3, apresenta o número de auxílios concedidos aos alunos: Auxílio alimentação pecuniário (R\$300,00) – 32 alunos; Auxílio Infância (R\$250,00) – 1 aluno; Auxílio Moradia pecuniário (R\$250,00) – 7 alunos; Auxílio transporte (R\$150,00) – 28 alunos.

Desta forma, os auxílios alimentação e transporte vêm garantindo o suprimento das necessidades humanas básicas⁷ dos estudantes, pois não basta apenas a inclusão. É preciso assegurar condições de permanência e conclusão do curso, alinhada à qualidade de vida para estes estudantes.

3 - Considerações Finais

As atuais configurações no cenário da Política de Ingresso e Assistência Estudantil em nosso país é de extrema insegurança e incerteza. Realizando um comparativo com as

⁷ ConformePotyaraPereira (2000, p. 36) “as necessidades humanas básicas estão na base da concretização de direitos fundamentais por meio de políticas sociais”.

transformações do papel das universidades nas últimas décadas percebemos que há um esforço para que essas instituições de nível superior cumpram seu papel social, através da expansão das universidades, da inclusão social e da equidade de acesso ao ensino superior.

A busca pelo alcance de políticas públicas que proporcionem a inserção e permanência de uma parcela da população, que historicamente é vulnerável às adversidades oriundas à sua vontade, principalmente, para os alunos egressos de escolas públicas, pretos, pardos, indígenas, deficientes físicos, quilombolas, pessoas de baixa renda, mulheres negras, refugiados políticos, beneficiários de reforma agrária, é um desafio que requer malabarismos de gestores, professores e técnicos administrativos dentro das universidades.

O Serviço Social desempenha um papel fundamental nesse cenário, com seu projeto ético-político, que busca a inclusão social e garantia dos direitos humanos. As especificidades técnicas do Assistente Social instrumentalizam o acesso as políticas públicas, nesse caso, a garantia do ingresso pela Lei de Cotas Sociais e a permanência na Instituição de Ensino Superior pela Política Nacional de Assistência Estudantil.

Desta forma, a pesquisa reafirma a importância do trabalho técnico do Assistente Social, na garantia desses direitos e demonstra que a ampliação das universidades no Brasil e principalmente a Lei das Cotas, viabilizam o acesso de todos. Cabe destacar que o Plano Nacional Assistência Estudantil garante a permanência do aluno no ensino superior, através de auxílio moradia, transporte, alimentação, entre outros.

Destarte, a pesquisa demonstrou que as políticas de cotas estão incluindo e possibilitando o direito à educação das minorias, antes excluídas das universidades. Neste sentido, a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), vem cumprindo o seu compromisso no fomento à equidade e à justiça social, através inserção do aluno na universidade.

Enfim, a FURG assegura o acesso e a permanência de todos os alunos na garantia de uma universidade que vise à universalidade e a inclusão social através da ampliação dos campi e também, em toda a vida acadêmica, através de programas e projetos, que possibilitam um direito social inviolável de todos os cidadãos - a educação. Além de proporcionar a inserção de alunos (que outrora encontravam-se excluídos) no ensino superior público de qualidade.

REFERÊNCIAS

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO (COEPEA), Furg. **Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante**. Disponível em: <http://www.conselhos.furg.br/converte.php?arquivo=estatuto/regimgeral.htm>. Acesso em: 5 mar. 2018.

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO (COEPEA), Furg. **Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante**. Disponível em: <http://www4.furg.br/paginaFURG/arquivos/noticias/000021191.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2018.

GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DA AÇÃO AFIRMATIVA. **Impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais**. 2013. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/publicacoes/levantamento/levantamento2.html> . Acesso em: 11 mar. 2018.

FREIRE, R.; CARVALHO, J. O sistema de cotas para os negros na universidade. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2003.

IAMAMOTO, Marilda. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 10. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, Marta; MEYER, Dagmar. **Gênero e saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

PEREIRA, J. S. Escola e relações raciais no Brasil. In: Porto, M.R.S.; Catani, A. M.; Prudente, C. L. & Gilioli, R. S. P. (orgs.). **Negro, educação e multiculturalismo**. São Paulo, Panorama, 2002.

PEREIRA, Portyara. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p.43-55, jan./abr. 2005.

SCHWARCZ, L. M. "Cotas na Universidade". **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2001.